

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de peças para trocas de bicos injetores e filtro de combustível, bem como a contratação de serviço de mão de obra especializada para realização de troca dos itens solicitados, do veículo Sprinter Micro ônibus placa JBL 9B08 que após o retorno de uma viagem a cidade de Canoas não quis mais entrar em funcionamento.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	FILTRO DE COMBUSTIVEL SPRINTER 516 ORIGINAL MERCEDES BENZ	01	UN
02	BICO INJETOR SPRINTER 516 DELPHI NOVO	02	Un
03	Serviço de mão de obra especializada para realização de troca de bicos injetores e filtro de combustível, do veículo Sprinter Micro ônibus placa JBL 9B08.	01	Serviço

A aquisição é necessária para trocas de peças que sofreram desgaste filtro de óleo e bicos injetores do veículo Sprinter Micro ônibus placa JBL 9B08 e a Contratação de empresa/profissional especializada/o para a prestação de serviço de mão de obra para troca de bicos injetores e filtro de combustível, do veículo Sprinter Micro ônibus placa JBL 9B08.

A contratação é necessária para que o veículo receba a manutenção cabível.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro: Orçamento realizados em empresas especializadas.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 14.354,20 com base na pesquisa de mercado realizada (em anexo ao processo) com potenciais fornecedores de peças solicitadas bem como o serviço de mão de obra especializado.

ITEM	VALOR 01	VALOR 02	VALOR 03
------	----------	----------	----------

FILTRO DE COMBUSTIVEL SPRINTER 516 ORIGINAL MERCEDES BENZ	R\$ 594,86	R\$ 543,00	R\$ 597,19
BICO INJETOR SPRINTER 516 DELPHI NOVO	R\$ 10.727,16	R\$10.099,96	-
Mão de obra especializada para troca de peças- Serviço	R\$ 3.200	R\$ 3.337,06	R\$ 3.700,00

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante das vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. No presente caso, justifica-se a contratação em lote único, uma vez que a aquisição das peças de reposição junto a um único fornecedor assegura maior celeridade no atendimento da demanda urgente. A eventual divisão em itens ou lotes distintos acarretaria atrasos na obtenção integral das peças necessárias, com risco de incompatibilidades e maior tempo de imobilização do bem, comprometendo a eficiência da Administração. Assim, o não parcelamento atende ao princípio da eficiência (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021), ao princípio da continuidade do serviço público e ao interesse público primário, garantindo solução célere, economicamente viável e tecnicamente adequada à necessidade emergencial.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Conforme orçamentos em anexo.

Itaqui-RS, 03 de Outubro de 2025.

Daiane Chaves
Presidente FUNVERS



Acesse para verificar assinatura: null

Código para verificação: 1d75c5e692e481fb6f8eab3ba6db261f06274097

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE DA SILVA CHAVES (CPF 024.437.620-41)

DAIANE DA SILVA CHAVES:02443762041

09/10/2025 09:43:52

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora